

LEI Nº 876 DE 22 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei nº 676 de 29 de novembro de 2017 para acrescentar o princípio da economicidade, bem como permitir a contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA nos casos onde se aplicar a terceirização de serviço público (atividade meio).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1º da Lei nº 676, de 29 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão os órgãos da administração municipal direta, as autarquias e as fundações públicas celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei às necessidades temporárias de excepcional interesse público poderá haver contratação de pessoal, por tempo determinado e sob regime de direito administrativo.”

Parágrafo único: Em atenção ao quanto disposto nos incisos XVIII e XIX, do artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Mata de São João – BA, poderá o Município de Mata de São João utilizar-se do REDA - Regime Especial de Direito Administrativo - como opção à terceirização do serviço público (atividade meio), visando os pressupostos da eficiência e economicidade.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 22 de junho de 2022.



João Gualberto Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 876 DE 22 DE JUNHO DE 2022



LEI Nº 876 DE 22 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei nº 676 de 29 de novembro de 2017 para acrescentar o princípio da economicidade, bem como permitir a contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA nos casos onde se aplicar a terceirização de serviço público (atividade meio).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei nº 676, de 29 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 1.º – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão os órgãos da administração municipal direta, as autarquias e as fundações públicas celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei às necessidades temporárias de excepcional interesse público poderá haver contratação de pessoal, por tempo determinado e sob regime de direito administrativo.

Parágrafo único: Em atenção ao quanto disposto nos incisos XVIII e XIX, do artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Mata de São João – BA, poderá o Município de Mata de São João utilizar-se do REDA - Regime Especial de Direito Administrativo - como opção à terceirização do serviço público (atividade meio), visando os pressupostos da eficiência e economicidade."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 22 de junho de 2022.

João Gualberto Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310 Fax: 3635-1293
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br

1